



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL E AUMENTO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA E FIXA NOVO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos ativos e inativos do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, do Quadro do Magistério Público Municipal, do Quadro de Empregados Públicos do Programa Saúde da Família - PSF, do Quadro de Cargos Comissionados, do Quadro de Funções Gratificadas e aos ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar, reposição salarial de **5,93% (Cinco vírgula noventa e três por cento)**, conforme disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º. O percentual total mencionado no caput deste artigo incidirá sobre todas as parcelas remuneratórias vigentes para o quadro de pessoal respectivo, bem como sobre as vantagens previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 46 de 05 de novembro de 2014 e no art. 59 da Lei Complementar nº 94 de 04 de junho de 2019.

§ 2º. O percentual de reposição salarial mencionado no caput deste artigo refere-se ao índice INPC - IBGE acumulado de janeiro a dezembro de **2022**.

Art. 2º. Exclusivamente em relação aos empregados públicos do Município de Cambará nas funções de Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 que acrescentou os §§ 7, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, fica concedido além do percentual previsto no art. 1º da presente Lei, aumento de **1,496% (Um vírgula quatrocentos e noventa e seis por cento)** a título de ganho real, para fins de cumprir com o piso nacional da categoria, totalizando **7,426% (Sete vírgula quatrocentos e vinte e seis por cento)**.

Art. 3º. Os percentuais previstos nos artigos anteriores são devidos a partir do mês de janeiro de **2023**, inclusive, tendo em vista a data base do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e demais quadros, ficando autorizado o Poder Executivo a realizar os pagamentos retroativos ao referido mês.

Art. 4º. Fica refixado o auxílio alimentação no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), passando o “caput” do art. 1º da Lei nº 1.591 de 03 de novembro de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, a título de indenização, auxílio alimentação aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, no valor R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), mensais.”

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 1º de janeiro de **2023**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, 16 de janeiro de **2023**.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tem o presente Projeto de Lei Complementar a finalidade de, em atenção ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal, conceder reposição salarial inflacionária a todas as categorias de servidores públicos no percentual de 5,93%, bem como aumento a título de ganho real aos Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no percentual adicional de 1,496%.

Em tempo, o presente Projeto de Lei também refixa o valor do auxílio alimentação previsto na Lei nº 1.591, de 03 de novembro de 2014, no valor de R\$ 400,00, o que reflete em termos percentuais valor superior ao índice inflacionário, aproximando o referido auxílio ainda mais à média de preços da cesta básica no norte do Paraná, considerando o valor para a cidade de Londrina, ou seja, R\$ R\$ 587,34¹.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, uma vez que as despesas relativas ao proposto foram incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2023, sendo compatível com o aumento de receita decorrente do crescimento real da economia previsto, conforme demonstra a série histórica relativa à ampliação da base de arrecadação nos últimos anos.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sem mais, reiterando, nesta oportunidade, minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal

¹ <https://acil.com.br/noticias/cesta-basica-fecha-o-ano-com-alta-de-16-em-londrina/>